



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA — PODER EXECUTIVO

Nº 12.410

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Agosto de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

**Institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR para o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O Grupo Ocupacional a que se refere o artigo anterior é constituído pelos profissionais especializados da Saúde, símbolo SSA, vinculados à administração direta do Poder Executivo do Estado, devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, assim distribuídos:

#### **I - Profissional de Nível Superior**

Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo.

#### **II - Técnico de Nível Médio**

Técnico de Enfermagem, Higiene Dental, Laboratório, Prótese Dentária e Radiologia.

#### **III - Profissional de Nível Básico**

Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** - Cargo - unidade criada por lei abrangendo conjunto de atribuições e responsabilidades, denominação própria, quantidade certa e pagamento pelos cofres estaduais;

**II** - Classe - agrupamento de cargos da mesma denominação com atribuições e responsabilidades iguais, e idêntica natureza funcional;

**III** - Série de classes - conjunto de classes desdobráveis e hierarquizadas, semelhantes quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições;

**IV** - Grupo ocupacional - conjunto de classes ou de série de classes referentes a atividades afins ou correlatas quanto à natureza dos encargos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho;

**V** - Serviço - conjunto de grupos ocupacionais que apresentam identidade, similaridade ou conexão nas respectivas atividades;

**VI** - Lotação - distribuição dos cargos e respectivos titulares segundo os órgãos da administração a que se destinem;

**VII** - Referência - posição do profissional da Saúde do Poder Executivo do Estado da Paraíba dentro da Classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira;

**VIII** - Carreira - conjunto de classes e de referências, escalonado segundo os critérios estabelecidos em Lei;

**IX** - Quadro dos Profissionais da Saúde - o conjunto de cargos dos profissionais do Serviço Ocupacional de Saúde do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 4º** - A presente Lei, norteadada pelo dever do Poder Público de garantir a consolidação da assistência à saúde gratuita, com princípios de universalidade, equidade, integralidade e qualidade para todos, tem por finalidades:

**I** - a valorização dos Profissionais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

**II** - a melhoria do padrão de qualidade dos Serviços de Saúde Pública do Estado da Paraíba;

**III** - a profissionalização dos serviços de saúde prestados pelo Estado;

**IV** - a fixação de direitos e vantagens compatíveis com a valorização profissional, o pleno exercício das atividades profissionais e o adequado atendimento das necessidades da sociedade que demanda as unidades da rede pública estadual de saúde.

**Art. 5º** - A valorização dos Profissionais da Saúde do Poder Executivo do Estado da Paraíba será assegurada mediante a garantia de:

**I** - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

**II** - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive mediante licença periódica remunerada para este fim;

**III** - estímulo ao trabalho nos Serviços de Saúde;

**IV** - remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na rede de Saúde Estadual;

**V** - condições adequadas de trabalho e equipamentos de Biossegurança.

### TÍTULO III DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

#### Capítulo I DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO QUADRO E DAS CARREIRAS

**Art. 6º** - O Quadro dos Profissionais de Saúde é composto por servidores de cargos de provimentos:

**I** - Efetivo (PEF) de Profissional de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Profissional de Nível Básico, com formação específica na área de Saúde, para os profissionais concursados ou que venham a preencher cargos em decorrência de concurso público;

**II** - Extraordinário (PEX) de Profissional de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Profissional de Nível Básico, com formação específica na área de Saúde, para os profissionais estabilizados extraordinariamente no serviço público por conta do disposto no art 19, ADCT, CF;

**III** - Especial (PES) de Profissional de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Profissional de Nível Básico, com formação específica na área de Saúde, para os profissionais contratados após cinco de outubro de 1983 e até quatro de outubro de 1988 sem previa aprovação em concurso público.

**§ 1º** - O Profissional de Nível Superior, o Técnico de Nível Médio, o Profissional de Nível Básico, com formação específica na área de Saúde, contratados após cinco de outubro de 1983 sem previa aprovação em concurso público, não possuem estabilidade no serviço público nem serão alcançados pelo instituto da progressão funcional.

**§ 2º** - A quantidade de Cargos de Provimento Extraordinário e Provimento Especial é a discriminada no Anexo VIII a esta Lei.

**§ 3º** - Quando do enquadramento disciplinado no art. 24, § desta Lei, serão definidas as quantidades por classe e referência para cada um dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional cujo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração é aqui regulamentado.

**§ 4º** - A quantidade inicial de cargos de provimento efetivo, para os fins desta lei, é igual ao número de cargos ocupados, na data de publicação desta norma, por servidores efetivos, considerando-se como servidor efetivo àquele que tendo ingressado no serviço público do Estado da Paraíba:

**I** - antes de 5 de outubro de 1988 e nele permanecido até a vigência desta lei, tenha tido sua primeira investidura em cargo público precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**II** - de 5 de outubro de 1988 em diante, e nele permanecido até a vigência desta lei, tenha tido sua investidura no cargo ora ocupado precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 7º** - Para os cargos de Profissional de Nível Superior exige-se formação universitária completa, para os cargos de Técnico de Nível Médio exige-se o ensino Médio completo com curso profissionalizante na área de Saúde e para os cargos de Profissional de Nível Básico exige-se o ensino fundamental completo, acrescido de capacitação específica na área de Saúde.

**Parágrafo único** - Todos os profissionais referidos no caput deste artigo deverão estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

**Art. 8º** - Os Cargos de provimento efetivo e extraordinário do quadro do grupo Ocupacional Serviços de Saúde de Profissional de Nível Superior desdobrar-se-ão em classes, obedecidos aos seguintes critérios:

a) Classe A - Para os portadores de curso de graduação;

b) Classe B - Para os portadores de cursos graduação e de especialização na área de saúde este último com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; c) Classe C - Para os portadores de cursos graduação e de mestrado na área de saúde;

d) Classe D - Para os portadores de curso de graduação e de doutorado na área de saúde.

**Parágrafo único** - Os cargos de Técnico de Nível Médio, e de Profissional de Nível Básico, bem como todos de provimento especial terão uma única classe.

**Art. 9º** - Cada classe se desdobra em 07 (sete) referências horizontais especificadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII.

#### Capítulo II DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 10** - A jornada básica de trabalho dos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde é de 30 (trinta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída em lei específica.

**Art. 11** - É permitida a jornada dupla aos ocupantes dos cargos de nível superior do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde.

**§ 1º** - A opção por jornada dupla depende de solicitação do Servidor, deferida pela administração tendo em vista a necessidade e o interesse do Estado.

**§ 2º** - Cessada a necessidade do Estado, o profissional volta a desenvolver suas atividades na jornada básica.

### Capítulo III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 12** - A progressão na carreira dos Profissionais da Saúde é baseada na titulação, na capacitação e no desempenho do trabalho em Saúde, da seguinte forma:

**I** - Verticalmente, de uma classe para a outra do mesmo cargo;

**II** - Horizontalmente, de uma referência para a outra, dentro da mesma classe.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a progressão somente poderá ocorrer após o cumprimento, pelo Profissional da Saúde, do período de estágio probatório.

**Art. 13** - A progressão vertical far-se-á, após o estágio probatório, dispensados quaisquer interstícios, quando o Profissional obtiver, na área técnica em que se insere o cargo, a titulação exigida para cada classe, conforme definido no art. 8º desta Lei.

§ 1º - A titulação mencionada no caput deste artigo deve ser realizada em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, pelo correspondente Conselho de Fiscalização Profissional e pelo Conselho Nacional de Educação

§ 2º - Quando obtida em Instituição estrangeira, a titulação deve ser revalidada por Instituição brasileira credenciada para este fim.

§ 3º - A progressão a que se refere o caput deste artigo far-se-á para a classe concernente à titulação obtida, mantida a mesma referência.

§ 4º - A progressão vertical será solicitada ao Secretário da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória da titulação obtida.

**Art. 14** - A progressão horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde ocorrerá sempre no mês de agosto de cada ano e após o cumprimento de interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, segundo:

**I** - Avaliação de desempenho;

**II** - Capacitação em cursos oferecidos pela Secretaria de Saúde ou por instituições credenciadas;

§ 1º - Para os enquadrados nos termos do § 1º do art. 24 desta lei, a primeira progressão dar-se-á em 1º de agosto de 2008.

§ 2º - O interstício será interrompido pelo prazo equivalente ao de afastamento sem remuneração, recomeçando a contagem quando do retorno do servidor ao efetivo exercício do cargo.

**Art. 15** - A definição dos critérios, parâmetros e procedimentos para concessão da progressão horizontal, far-se-á no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da entrada em vigor da presente Lei mediante regulamento, em cuja elaboração deverá ser garantida a participação dos profissionais da saúde e entidades representativas da categoria.

### Capítulo IV DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE.

**Art. 16** - Além do vencimento, observados os requisitos legais, os profissionais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde terão direito a gratificação por serviços prestados em horário noturno, gratificação por serviços extraordinários ou prestados em feriados e finais de semana, gratificação de insalubridade, gratificação de risco de vida, gratificação de periculosidade, gratificação de jornada dupla, assim como as demais vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O valor do vencimento correspondente a jornada básica de trabalho de cada cargo do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde é o especificado nos Anexos V e VI.

§ 2º - O valor da gratificação de jornada dupla de trabalho é o indicado no Anexo VII.

§ 3º - Os valores das gratificações por serviços extraordinários ou prestados em feriados e finais de semana, de insalubridade, de risco de vida, de periculosidade e gratificação por serviços prestados em horário noturno são os constantes do Anexo IX.

§ 4º - Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará as condições para a percepção das gratificações referidas neste artigo.

#### GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

FÁBIA MARIA CAROLINO  
DIRETORA TÉCNICA

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário Oficial*

Editor: Walter de Souza

Avenida dos Tabajaras, 969 - Centro - João Pessoa-PB

Fones: 218-6551/218-6553/218-6554

Assinatura: (83) 218-6545/218-6547

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

#### AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a Publicação.

### Capítulo V DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

**Art. 17** - Além das licenças e afastamentos a que fazem jus todos os servidores públicos do Estado da Paraíba, ao profissional do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde poderão ser concedidas, sem perdas na sua remuneração:

**I** - licença para freqüentar curso de formação ou capacitação profissional, quando de interesse do Estado;

**II** - afastamento para participar de congressos, simpósios, e demais encontros técnicos ou científicos, quando indicados pelo Estado ou para apresentação de trabalhos técnico-científicos selecionados pelas comissões responsáveis pela realização dos eventos;

**III** - afastamento para participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou por entidade representativa da categoria.

§ 1º - As licenças e os afastamentos de que trata este artigo somente serão concedidos quando houver relação do curso ou evento com o cargo de que é detentor o profissional de saúde.

§ 2º - Fica assegurado, na forma da legislação em vigor, o afastamento para participar da Diretoria de entidade de representação sindical na área de saúde pública estadual.

**Art. 18** - A licença para freqüentar cursos poderá ser concedida;

**I** - pelo prazo máximo de 1 (um) ano para especialização;

**II** - pelo prazo máximo de 2 (dois) anos para mestrado;

**III** - pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos para doutorado.

§ 1º - A concessão da licença para freqüentar cursos de formação priorizará:

a) as áreas de saúde em que houver maior carência de profissionais pós-graduados;

b) os profissionais que não tenham freqüentado cursos de pós-graduação;

c) os profissionais com mais tempo de serviço de saúde a ser cumprido.

§ 2º - Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, por um ano, mediante solicitação devidamente justificada das Instituições ministradoras dos cursos.

§ 3º - Não será concedida mais de uma licença para cursos de especialização, mestrado ou doutorado.

**Art. 19** - Os critérios para concessão da licença de que trata o artigo anterior e o número máximo de profissionais serão estabelecidos em portaria conjunta dos Secretários da Administração e da Saúde.

**Art. 20** - A concessão da licença para freqüentar cursos de pós-graduação importa na obrigação legal de permanência do profissional, ao seu retorno, no Serviço de Saúde da Secretaria de Saúde, pelo menos por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento dos custos em que o Estado incidir.

**Parágrafo único** - Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, somente será concedida após o tempo referido no caput deste artigo.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - Os integrantes do Grupo "Ocupacional Serviço de Saúde", detentores de cursos de graduação de nível superior, poderão ser convocados pelo titular da Secretaria de Saúde do Estado para desempenhar atividades de supervisão, gerenciamento, coordenação e treinamento.

**Parágrafo único** - A cessão de servidor da Saúde para outros órgãos do Estado ou de outros entes da federação depende da existência de convênio, do interesse do Estado, cabendo ao cessionário o ressarcimento dos custos que o cedente incorrer.

**Art. 22** - Fica instituída, na Secretaria de Saúde, com representação dos profissionais de que trata esta Lei e do Estado, a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, de Carreiras e de Remuneração dos profissionais da Saúde, à qual caberá:

**I** - prestar assessoramento na elaboração das normas complementares a esta Lei;

**II** - acompanhar a execução dos dispositivos desta Lei, propondo as alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das suas finalidades;

**III** - opinar sobre pedidos de progressão e afastamentos.

**Parágrafo único** - Portaria conjunta dos Secretários de Saúde e Administração disporá sobre o funcionamento da comissão.

**Art. 23** - A Secretaria de Saúde, com a colaboração dos órgãos competentes da União e dos Municípios deverá implementar programas de desenvolvimentos dos profissionais do Sistema único de Saúde, através do centro de formação da Secretaria Estadual de Saúde ou Instituições credenciadas.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24** - Todos os atuais Profissionais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, detentores de cargos mencionados no Art. 2º desta Lei serão enquadrados nas referências na classe A conforme abaixo:

a) até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência I;

b) acima de 5 (cinco) a até 10 (dez) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual na referência II;

c) acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência III;

d) acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência IV;

e) acima de 20 (vinte) e até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência V;

f) acima de 25 (vinte e cinco) e até 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência VI;

g) acima de 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência VII.

§ 1º - Consolidados os dados do censo do servidor, os servidores efetivos e estáveis extraordinariamente serão re-classificados em classes conforme determina o artigo 8º desta Lei.

§ 2º - Portaria conjunta dos Secretários de Administração e Saúde aprovará o enquadramento.

§ 3º - Num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da divulgação, os interessados

poderão solicitar revisão da reclassificação, mediante requerimento, devidamente instruído, ao Secretário de Administração.

**Art. 25** - Os ocupantes dos Cargos de Guarda Sanitário, Agente de Saúde, Atendente, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Radiologia, comporão Quadro Suplementar, extintos os referidos Cargos com a vacância.

§ 1º - O vencimento dos cargos do Quadro Suplementar, quando do início da vigência desta lei, somente será alterado por ocasião da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, conforme disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º - Não se aplica aos ocupantes dos cargos discriminados no caput deste artigo os dispositivos sobre progressão funcional.

**Art. 26** - Em janeiro de 2004 o vencimento básico dos profissionais efetivos e extraordinários será reajustado até o limite da variação percentual positiva do montante da Receita Própria Estadual - compreendida pelo somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, e de compensação previdenciária, ocorrida no período de junho de 2003 a dezembro de 2003, respeitados os limites para Gastos com Pessoal e Encargos previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** - A regra de reajustamento de vencimento disciplinada no caput deste artigo será aplicada nos anos de 2004, 2005 e 2006, semestralmente, sempre considerando o período de seis meses anterior ao exercício a que se referir, respeitados os limites para Gastos com Pessoal e Encargos previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o que dispõe o parágrafo anterior.

**Art. 27** - Integram o presente plano os seguintes anexos: Anexo I - Descrição de cargos. Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Nível Superior; Anexo II - Descrição de cargos. Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Técnico Nível Médio; Anexo III - Descrição de cargos. Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Nível Básico; Anexo IV - Descrição de cargos. Quadro suplementar; Anexo V - Tabela de vencimento. Cargos de provimento efetivo e extraordinário; Anexo VI - Tabela de vencimento. Cargos de provimento especial; Anexo VII - Tabela, com a Gratificação por jornada dupla; Anexo VIII - Quantitativo de Cargos de Provimento Extraordinário e Especial. Anexo IX - Tabela de Gratificações de Insalubridade, de Risco de Vida, de Periculosidade, por Serviços Extraordinários e por Serviços Extraordinários Prestados em Feriados ou Finais de Semanas ou Noturno.

**Art. 28** - O Governador do Estado baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 29** - Os efeitos financeiros desta Lei serão computados a partir de primeiro de julho de 2003..

**Art. 30** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretária de Saúde na funcional programática 25.101.10.122.5001.2410.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI nº 7.376 de 11 de agosto de 2003**  
**ANEXO 1**

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES

### I - Serviços de Saúde - Nível Superior

#### Incumbe:

##### Ao Assistente Social:

- Participar da atividade de Supervisão, Coordenação e Orientação de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais;
- Participar de projetos de pesquisa visando implantação e ampliação de serviços especializados na área do desenvolvimento comunitário;
- Elaborar projetos específicos nas áreas do Serviço Social de Caso, de Grupo, e de Desenvolvimento e Organização da Comunidade;
- Coordenar, controlar, administrar e avaliar programas nas áreas do Serviço Social de Caso, de Grupo e de Desenvolvimento e Organização da Comunidade;
- Cooperar com as autoridades visando a medida de alcance social;
- Orientar e Coordenar estudos, projetos e investigação sobre as causas de desajustes sociais;
- Indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais;
- Cooperar com as autoridades e instituições, na aplicação dos recursos correspondentes às necessidades de indivíduos ou grupos desajustados;
- Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico a situação social do doente e da sua família;
- Participar do estudo para internação e alta hospitalar ou sanatorial;
- Promover o seguimento de egressos hospitalares;
- Prestar orientação para assistência jurídica;
- Planejar inquéritos, quando necessário, sobre situação social e econômica de indivíduos e família ou grupos conforme o caso;
- Promover entrosamento com a comunidade em geral;
- Supervisionar a organização de fichário e de registro de casos investigados;
- Supervisionar a seleção de candidatos ao amparo dos serviços de assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional.
- Atender aos servidores desajustados com problemas sociais, encaminhando-os aos serviços especializados com o objetivo de extinguir as causas dos desajustamentos, inclusive os acarretados ou agravados por doenças;
- Participar da elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, cronograma de

execução física e financeira, bem como de relatórios referentes a programas de desenvolvimento comunitário;

- Executar perícias sobre assuntos relacionados com a Assistência Social; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Realizar entrevistas, visitas, entendimentos e reuniões;
- Preparar encaminhamentos, relatórios e cadastros de recursos sociais;
- Assessorar autoridades superiores em matérias de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Desempenhar atividades correlatas.

#### Ao Biólogo:

- Formular e elaborar estudos, projetos ou pesquisas aplicadas no setor saúde;
- Elaborar projetos relacionados à preservação do saneamento e melhoramento do meio ambiente;
- Executar outras atividades correlatas.

#### Ao Cirurgião - Dentista:

- Prestar atendimento odontológico ambulatorial e/ou hospitalar, examinar pacientes, formulando diagnóstico, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, realizando cirurgias bucais, trabalhos restauradores visando à saúde bucal;
- Encaminhar pacientes a serviços de maior complexidade de acordo com a necessidade de atendimentos mais especializados a nível ambulatorial e/ou hospitalar;
- Supervisionar e treinar pessoal técnico e auxiliar;
- Levantar e analisar dados epidemiológicos;
- Elaborar plano de atenção odontológico participando de sua execução, objetivando um melhor atendimento de sua área;
- Aplicar métodos de natureza educativa, coerentes com a realidade social;
- Executar outras atividades correlatas e todos os procedimentos relativos à sua habilitação profissional.

#### Ao Enfermeiro:

- Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde e chefia de serviço e de unidade de enfermagem, bem como organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliar;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem, realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Realizar consultas de enfermagem, prescrição de assistência de enfermagem, prestando cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Participar no planejamento, elaboração, execução e avaliação de programas e planos assistenciais de saúde;
- Prescrição de medicamentos previamente estabelecido em programas de saúde e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Participar de projetos de construção reforma de unidade de internação;
- Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e nos programas de vigilância epidemiológica, bem como na prevenção controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Prestar assistência à gestante, parturiente, puérpera e ao parto normal e identificando as distorcias obstétricas, como também ao recém-nascido;
- Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, como também em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo da família e da população em geral;
- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde particularmente nos programas de educação continuada;
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho, e participar na elaboração e na operacionalização do sistema e de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde, participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- Participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem;
- Aos profissionais titulares de diploma ou certificado de obstetrícia ou de enfermeira obstétrica, incumbe: prestação de assistência à parturiente e ao parto normal identificação das distorcias obstétricas, realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária;
- Executar outras atividades correlatas.

#### Ao Farmacêutico:

- Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pela dispensa de medicamento e/ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeia, quando a serviço do público em geral, ou de natureza privada, estabelecimentos e/ou departamentos de controle do produto, com indicação terapêutica;
- Elaborar laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados com vigência prescrita;
- Participar de equipe multiprofissional no planejamento, elaboração e controle de programas, realizando supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessário à área de atuação, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- Coordenar, supervisionar e executar as atividades ambulatoriais, integrado a equipe multiprofissional, participando de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades das populações;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionado o envio de amostra, para análise laboratorial, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente;
- Executar outras atividades correlatas.

**Ao Bioquímico:**

- Realizar todas as tarefas do Farmacêutico;
- Responsabilidade técnica ou a direção de:
  - a) Laboratórios ou estabelecimentos em que fabriquem extratos opoterápicos, soros e vacinas para uso humano e veterinário;
  - b) Laboratórios de análise clínica e/ou seus departamentos especializados;
  - c) Laboratório de saúde pública e/ou seus departamentos especializados;
  - d) Estabelecimentos ou laboratórios onde se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico ou químico-legista;
- Executar outras atividades correlatas.

**Ao Fisioterapeuta:**

- Programar e executar a prestação do serviço de fisioterapia; A Acompanhar o desenvolvimento físico de pacientes;
- Exercitar a reabilitação física e psíquica dos pacientes;
- Executar outras atividades correlatas.

**Ao Fonoaudiólogo:**

- Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral;
- Realizar treinamento fonético, auditivo, possibilitando o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- Executar outras tarefas correlatas.

**Ao Médico:**

- Atender a população nas diversas especialidades médicas, tratamento clínico e cirúrgico e desenvolver e executar ações de saúde;
- Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, diagnosticando, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução do tratamento e referenciando quando necessário, a atendimentos mais especializados a nível ambulatorial e/ou hospitalar.
- Orientar atividades de saneamento básico, abastecimento d'água, destino dos dejetos e controle do lixo, destruição dos vetores e roedores, higiene habitacional e alimentos;
- A Notificar periodicamente todos os casos de doenças infectocontagiosas;
- Coordenar, supervisionar e orientar as atividades médicas desenvolvidas no seu campo de atuação;
- Executar outras atividades correlatas.

**Ao Médico Veterinário:**

- Administrar hospitais para animais;
- Prestar assistência técnica sanitária aos animais sob qualquer forma; o planejamento e execução da defesa sanitária animal;
  - Inspeccionar e fiscalizar sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carnes e de pescado, fábricas de banha e gordura em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, e entre postos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera, aos derivados da indústria pecuária e, de modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização;
  - A peritagem sobre animais; os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolorosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- Responsabilizar pelo estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- Padronizar e classificar os produtos de origem animal;
- Responsabilizar pelas fórmulas e preparação de rações animais, e a sua fiscalização a participação nos exames dos animais para efeitos de inscrição nas sociedades de registros genealógicos;
- Realizar outras atividades correlatas.

**Ao Nutricionista:**

- Implantar, organizar, supervisionar e orientar os serviços de alimentação, nutrição e dietética, orientar e supervisionar o trabalho do pessoal técnico e auxiliar; elaborar cardápios normais e dietéticos; verificar prontuário do paciente, a patologia, o histórico clínico e os exames laboratoriais, procedendo anamnese e prescrevendo a dieta;
- Requisitar exames laboratoriais, que visem esclarecer o estado patológico do paciente que sirvam de instrumento para prescrição dietoterápica;
- A Administrar, organizando dados estatísticos para controle dos serviços de nutrição e dietética, fazendo previsão de consumo de alimentos, opinando sobre a qualidade dos gêneros, assegurando continuidade nos serviços de Nutrição, propondo e ensinando métodos e técnicas para o aproveitamento e armazenagem dos gêneros, controlando e dirigindo as técnicas de higienização no serviço de Nutrição;
  - Promover a realização de inquéritos nutricionais;
  - Fazer a avaliação dos programas de Nutrição em Saúde Pública;
  - Propor normas, padrões e métodos de educação alimentar visando a proteção materno-infantil;
  - Participar de pesquisas que venham a melhorar o estado nutricional da Comunidade, avaliando e promovendo aplicação de novas técnicas;
  - Participar no controle sanitário de alimentos;
  - Promover reuniões, cursos, palestras, visando a educação alimentar dos doentes e dos funcionários nas diversas instituições públicas e privadas;
  - Executar outras atividades correlatas.

**Ao Psicólogo:**

- Avaliar e proceder ao estudo dos mecanismos e comportamentos humanos no que comprometer a saúde do indivíduo;
- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e/ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais;
- Avaliar clientes, utilizando métodos e técnicas próprios, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento do cliente a

outros serviços especializados;

- Aplicar testes para que seja determinada características efetivas intelectuais, sensoriais ou motoras;
- Supervisionar e orientar o trabalho desenvolvido por profissionais de área e de áreas correlatas, visando a adequação de procedimentos;
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos, necessários à realização de atividades da área, bem como participar da equipe multiprofissional, nos programas elaborados pela Secretaria;
- Participar de trabalhos de conscientização da comunidade, no que diz respeito aos problemas psicológicos;
- Realizar outras atividades correlatas.

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES****Serviços de Saúde - Técnico de Nível Médio.****Incumbe:****Ao Técnico de Enfermagem:**

- Exercer as atividades auxiliares de nível médio técnico, junto à equipe de enfermagem;
- Assistir ao enfermeiro na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes de estado grave, assistido pelo Enfermeiro;
- Auxiliar ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prevenção e no controle sistemático da infecção; na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral em programas de Vigilância Epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas.

**Ao Técnico de Higiene Dental:**

- Participar de treinamento de atendentes de consultórios dentários;
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Educar e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- Supervisionar, sob delegação, o trabalho das Atendentes de Consultório Dentário;
- Realizar teste de vitalidade pulpar;
- Executar a aplicação de substâncias restauradoras;
- Polir restaurações;
- Proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Realizar outras atividades correlatas.

**Ao Técnico de Laboratório:**

- Coletar, preparar e processar amostras de materiais diversos para análises laboratoriais;
- Desenvolver, atividades de rotina de análises laboratoriais;
- Analisar material citopatológico, procedendo à leitura de lâminas para diagnóstico;
- Executar análises laboratoriais simplificadas e de rotina, sob supervisão de Técnico de Nível Superior;
- Documentar análises realizadas, registrando e arquivando cópias de laudos e resultados de exames para controle e avaliação dos serviços;
- Executar outras atividades correlatas.

**Ao Técnico em Radiologia:**

- Acionar comandos em aparelhos de Raios X, observando instruções de funcionamento em condições de segurança, para provocar a descarga de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada sem danos ao paciente e ao operador;
- Revelar chapas e filmes radiológicos em câmara escura, submetendo-se a processo apropriado de revelação;
- Zelar pela conservação e manutenção dos aparelhos de Raios X, materiais, instrumentos e equipamentos;
- Executar outras tarefas correlatas.

**Ao Técnico de Prótese Dentária:**

- Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;
- Administrar laboratórios de prótese odontológica;
- Montar, incluir, polimerizar e executar o acabamento de dentaduras;
- Confeccionar blocos restauradores;
- Confeccionar grampos de apoio e retenção;
- Confeccionar aparelhos ortodônticos, ortopédico-maxilares e próteses torácico-faciais;
- Realizar outras tarefas correlatas

**ANEXO III****ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES****Serviços de Saúde - Nível Básico.****Incumbe:**

Ao Auxiliar de Enfermagem:

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- Realizar controle hídrico;
- Fazer curativos;
- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclise e enema;

- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- A Realizar testes e proceder a sua leitura para subsídio de diagnóstico;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório;
- Circular em sala de cirurgia e, se necessário instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e dependências das unidades de saúde;
- Participar de atividades de educação em saúde;
- Orientar o paciente na pós-consulta;
- Auxiliar o enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

para a saúde;

- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta dos pacientes;
- Participar dos procedimentos pós-morte;
- Executar outras atividades correlatas.

#### Ao Atendente de Consultório Dentário:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- Preencher e anotar fichas clínicas
- Manter em ordem o arquivo e fichário;
- Controlar e manter radiografias intra-orais;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar no atendimento ao paciente;
- Promover a limpeza e esterilização do instrumental odontológico;
- Instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória;
- Promover isolamento do campo operatório;
- Manipular material de uso odontológico;
- Selecionar moldeiras;
- Confeccionar modelos em gesso;
- Aplicar métodos preventivos para o combate da placa dentária;
- Proceder à conservação e manutenção do equipamento odontológico;
- Executar outras atividades correlatas.

#### ANEXO IV ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES Serviços de Saúde - Quadro suplementar.

##### Incumbe:

Ao Auxiliar de Laboratório:

- Executar atividades auxiliares em laboratório de Análises Clínicas, colhendo e preparando material para exames;
- Limpar instrumentos e aparelhos;
- Fazer coletas e amostras de água, leite e similares;
- Executar outras atividades correlatas.

##### Ao Agente de Saúde:

- Auxiliar a equipe de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro;
- A Fazer cadastramento das famílias que moram na sua área de atuação;
- Inscrever todas as pessoas que procuram atendimento;
- Participar de outras atividades em saúde de acordo com o planejamento, normas e regulamento;
- Executar outras tarefas correlatas.

##### Ao Guarda Sanitário:

- Visitas domiciliares;
- Cadastro de domicílios;
- Identificar controle de focos de epidemias;
- Orientação para uso de instalações sanitárias;
- Trabalho educativo.

##### Ao Atendente:

- Atuar no arquivo;
- Fazer registro de dados de produção;
- Preparar e esterilizar material;
- Receber e preparar pacientes para exames e consultas;
- Auxiliar o médico em exames clínicos, quando solicitado;
- Instruir o paciente sobre colheita de material para exames de laboratório;
- Orientar os pacientes sobre comparecimento subsequentes e sobre o funcionamento da Unidade;
- Aplicar injeções e tratamentos prescritos pelo médico; Aplicar imunizantes, soros e testes específicos; Fazer curativos simples;
- Distribuir medicamentos, orientando pacientes sobre o seu uso;
- Colaborar no trabalho educativo dos pacientes;
- Distribuir alimentos;
- Preparar alimentação de crianças e orientar as mães como fazê-la;
- Zelar pela limpeza geral e ordem das salas de atendimento;
- Cooperar no controle da roupa;
- Fazer colheita de material para exame de controle do câncer cérvico-uterino (quando especialmente treinada para esta tarefa); A Fazer colheita de secreção vaginal para exame de laboratório.

##### Ao Auxiliar de Radiologia:

- Auxiliar na revelação dos filmes;
- Abastecer o setor de materiais, após autorizado pelo chefe do setor;
- Auxiliar no manuseio dos equipamentos de radiologia;
- Auxiliar no transporte de pacientes;

- Encaminhar aos setores competentes os resultados de exames;
- Manter a ordem e a higiene do setor.

#### ANEXO V

#### TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EXTRAORDINÁRIO - JORNADA BÁSICA

Valores expressos em reais (R\$)

##### - Nível Superior

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00
Classe B	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00
Classe C	625,00	656,25	687,50	718,75	750,00	781,25	812,50
Classe D	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00

##### - Nível Médio

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	275,00	288,75	302,50	316,25	330,00	343,75	375,50

##### - Nível Básico

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	250,00	262,50	275,00	287,50	300,00	312,50	325,0

#### ANEXO VI

#### TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS DE PROVIMENTO ESPECIAL JORNADA BÁSICA

Valores expressos em reais (R\$)

##### - Nível Superior

Classe /Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	50,00

##### - Nível Médio

Classe /Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	275,00	288,75	302,50	316,25	330,00	343,75	357,50

##### - Nível Básico

Classe /Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	250,00	262,50	275,00	287,50	300,00	312,50	325,00

#### ANEXO VII

#### GRATIFICAÇÃO POR JORNADA DUPLA

Valores expressos em reais (R\$)

- Cargos de provimento Efetivo e Extraordinário.

##### - Nível Superior

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00
Classe B	480,00	504,00	528,00	552,00	576,00	600,00	624,00
Classe C	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00
Classe D	520,00	546,00	572,00	598,00	624,00	650,00	676,00

#### ANEXO VIII

#### QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EXTRAORDINÁRIO E PROVIMENTO ESPECIAL.

CARGO	PROVIMENTO EXTRAORDINÁRIO	QUANTIDADE
Assistente Social		73
Auxiliar de Enfermagem		55
Bioquímico		75
Cirurgião Dentista		99
Enfermeiro		54
Farmacêutico		16
Médico		243
Nutricionista		7
Psicólogo		60
Técnico de Laboratório		3
Técnico de Enfermagem		22
Técnico em Radiologia		4
Médico Veterinário		43
Biólogo		1
Fisioterapeuta		2

CARGO	PROVIMENTO ESPECIAL QUANTIDADE
Assistente Social	143
Auxiliar de Enfermagem	210
Bioquímico	99
Cirurgião Dentista	283
Enfermeiro	214
Farmacêutico	43
Médico	443
Nutricionista	12
Psicólogo	98
Técnico de Laboratório	16
Técnico de Enfermagem	34
Médico Veterinário	9
Técnico em Radiologia	4
Fisioterapeuta	17
Biólogo	3

ANEXO IX

**GRATIFICAÇÕES DE INSALUBRIDADE, DE RISCO DE VIDA, DE PERICULOSIDADE, POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS EM FERIADOS, OU FINAIS DE SEMANAS, OU NOTURNO.**

- O valor da Gratificação de Insalubridade será de R\$ 40,00 (quarenta reais)
- O valor da Gratificação de Risco de Vida será de R\$ 100,00 (cem reais)
- O valor da Gratificação de Periculosidade será de R\$ 60,00 (sessenta reais)
- Tabelas de Gratificação por Serviços Extraordinários, valores calculados de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba- Lei Complementar nº 39 de 26/12/85 (valores expressos em R\$)

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	3,70	3,89	4,07	4,26	4,44	4,63	4,81
B	4,44	4,67	4,89	5,11	5,33	5,56	5,78
C	4,63	4,86	5,09	5,32	5,56	5,79	6,02

CLASSE	NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2,04	2,14	2,24	2,34	2,44	2,55	2,78

CLASSE	NÍVEL BÁSICO REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1,85	1,94	2,04	2,13	2,22	2,31	2,41

- Tabelas de Valores por Hora de Gratificação por Serviços Extraordinários Prestados em Feriados, ou Finais de Semanas, valores calculados de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba - Lei Complementar nº 39 de 26/12/85 (valores expressos em R\$)

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	7,40	7,78	8,14	8,52	8,88	9,26	9,62
B	8,88	9,34	9,78	10,22	10,66	11,12	11,56
C	9,26	9,72	10,18	10,64	11,12	11,58	12,04
D	9,62	10,12	10,60	11,08	11,56	12,04	12,52

CLASSE	NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VIII
A	4,08	4,28	4,48	4,68	4,88	5,10	5,56

CLASSE	NÍVEL BÁSICO REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VIVII	
A	3,70	3,88	4,08	4,26	4,44	4,62	4,82

- Tabelas de Gratificação por Serviços Extraordinários Noturno, valores calculados de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba-Lei Complementar nº 39 de 26/12/85 (valores expressos em R\$).

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	4,81	5,06	5,29	5,54	5,77	6,02	6,25
B	5,77	6,07	6,36	6,64	6,93	7,23	7,51
C	6,02	6,32	6,62	6,92	7,23	7,53	7,83
D	6,25	6,58	6,89	7,20	7,51	7,83	8,14

CLASSE	NÍVEL MEDIO REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2,65	2,78	2,91	3,04	3,17	3,32	3,61

CLASSE	NÍVEL BÁSICO REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2,40	2,52	2,65	2,77	2,89	3,00	3,13

LEI Nº 7.377,

DE 11 DE AGOSTO DE 2003

**Concede Título de Cidadania Paraibana a Ministra Eliana Calmou Alves e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;  
**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana a Ministra Eliana Calmou Alves.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, a 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.378,

DE 11 DE AGOSTO DE 2003

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao General Vitor Carulla Filho, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;  
**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano, ao General de Brigada Vitor Carulla Filho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.379,

DE 11 DE AGOSTO DE 2003

**Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o São João da Cidade de Patos-PB, denominado "São João de Patos é bom demais!"; e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;  
**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa de São João da cidade de Patos - PB, denominado "São João de Patos é bom demais!"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

# Atos do Poder Executivo

Decreto 24.274/2003

João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º, do Decreto nº 20.330, de 13 de abril de 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II, IV e VI, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 14, inciso III, da Lei nº 5.404, de 6 de maio de 1991, e o art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.722, de 31 de março de 1999,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 2º, do Decreto nº 20.330, de 13 de abril de 1999, com a redação abaixo:

**Art. 2º** - São objetivos da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer peça publicitária, a qualquer título e de qualquer natureza, de interesse da Administração direta e indireta, custeada ou não pelo erário estadual, só poderá ser produzida, divulgada ou exibida, após autorização da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, para onde devem ser encaminhadas com a devida antecedência para apreciação e autorização, se for o caso.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto 24.275/2003

João Pessoa, 11 de agosto de 2003

**Institui a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - CEPETI, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

**Art. 2º** - Competirá à Comissão:

I - contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

III - estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

IV - contribuir no levantamento e na consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

V - interagir com diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratam das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

VI - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica.

VII - participar, juntamente com órgão gestor estadual da Assistência Social, da definição das atividades laborais priorizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município.

VIII - recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

**Art. 3º** - A Comissão será formada por representantes titulares e suplentes, indicados dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS;

II - Secretaria de Educação e Cultura - SEC;

III - Secretaria do Planejamento - SEPLAN;

IV - Secretaria da Saúde;

V - Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC;

VI - Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente - CENDAC;

VII - Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

VIII - Federação dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP;

IX - Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG;

X - Curadoria da Infância e da Adolescência;

XI - Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;

XII - Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

**Parágrafo Único** - Estes representantes integrarão a comissão por um período de um ano, podendo ser renovado uma única vez.

**Art. 4º** - A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

**Art. 5º** - O apoio e suporte administrativos e necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberá a Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETRAS.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador



ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretaria do Trabalho e Ação Social

DECRETO Nº 24.276,

DE 11 DE AGOSTO DE 2003

**HOMOLOGA Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam homologado os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR-NE.SSC - 12.402).

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0007/2003	08/07/03	Barra de Santana	156/03;
b) 0069/2003	18/06/03	Juazeirinho	163/03;

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 24.277, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, os ses Municípios, afetados por seca (CODAR - NE.SSC - 12.402).

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0007/2003	30/06/03	Areia de Baraúnas	169/2003;
b) 0008/2003	15/07/04	Coxixola	166/2003;
c) 0022/2003	16/07/03	Nova Palmeira	165/2003;
d) 0005/2003	18/07/03	Olivedos	170/2003;
e) 0003/2000	30/07/03	Queimadas	160/2003;
f) 0005/2003	29/07/03	Solânea	164/2003.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito de jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 24.278 de 11 de agosto 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1070/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.092.5102-2014-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	3390.33	00	5.200,00
	3390.47	00	1.000,00
03.126.5001.2023-SERVIÇOS/PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	01	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.200,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.092.5102-2014-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	4490.52	00	6.200,00
03.126.5001.2023-SERVIÇOS/PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	4490.52	01	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.200,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.


**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador



FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento



LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.279 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**



**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1061/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000-SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5193-2082-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	3390.14	00	100.000,00
	3390.39	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000-SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5193-2082- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	4490.52	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NOALDO ALVES SILVA  
Presidente do Cetran/PB

Decreto nº 24.280,

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1047/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5007-1189- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3390.39	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5007-1189- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3390.30	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

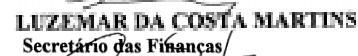
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

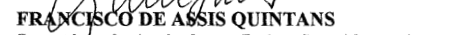
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.281

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1051/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5112-2389- APOIO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM DE USO COMUM	4490.51	00	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.250.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5112-1083- CONSTRUÇÃO DE AÇUDES	4490.51	00	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.250.000,00</b>

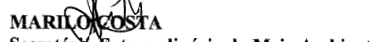
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
MARILENE COSTA  
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.282 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1043/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 552.084,23 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
24.102 – COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5150-1164- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIAS	4490.51	58	552.084,23
<b>TOTAL</b>			<b>552.084,23</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos de exercícios anteriores e rendimentos de aplicação no mercado aberto oriundos dos Termos Aditivos nºs 004/2003 aos Convênios MJ/SCJ/008 e 009/2001, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e o Estado da Paraíba, através da Secretaria da Cidadania e Justiça, de acordo com as contas de nºs 7.202-8, 7.019-X do Banco do Brasil S/A, respectivamente, conforme discriminação a seguir:

R\$


SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	428.667,54
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO NO MERCADO ABERTO.....	123.416,69
TOTAL GERAL.....	552.084,23

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
VITAL DO RÉGO  
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 24.283

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/721/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


34.000-SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002-ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.01	01	840.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>840.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOSÉ DOMÍCIO CABRAL  
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.284 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1033/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.700,00** (dezesete mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000-SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205-AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.753.5222-2183-FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO	3390.35	70	9.700,00
	4490.52	70	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.700,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000-SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205-AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.753.5222-2183-FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO	3390.14	70	3.900,00
	3390.30	70	1.100,00
	3390.33	70	3.900,00
	3390.36	70	800,00
	3390.39	70	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOSÉ DOMÍCIANO CABRAL  
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto n 24.285

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo

artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1033/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000-SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205-AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.753.5222-2183-FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO	3390.39	00	9.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.800,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000-SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205-AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.753.5222-2183-FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO	3390.14	00	7.000,00
	3390.30	00	900,00
	3390.33	00	1.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.800,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOSÉ DOMÍCIANO CABRAL  
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.286

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1052/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 141.496,13 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5223-2177- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4490.52	58	141.496,13
<b>TOTAL</b>			<b>141.496,13</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 242/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, e o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria Estadual da Saúde, conforme conta de nº 7.913-8 do Banco do Brasil S/A e Ofício/MS/SE/FNS/CGCC/nº 2043 de 07 de abril de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.287 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1053/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	58	8.000,00
	3390.36	58	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	58	53.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em 11 João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.288 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1024/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001.2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	66.000,00
	3390.39	00	40.000,00

20.103 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001-2024- ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	3390.30	00	51.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>157.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001-1415- PROJETO ÁTOMO	3390.37	00	60.000,00

20.103 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001-2024- ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	3390.37	00	57.000,00
	3390.39	00	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>157.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.289 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1038/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.901 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001-1030- REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA – PROMOSAT/PROMAF	3390.35	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.901 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001-1030- REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA – PROMOSAT/PROMAF	4490.51	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.290

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1078/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5001-2201- INFORMAÇÕES ESTATÍSTICO-EDUCACIONAIS	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	56	10.000,00
	4490.52	00	5.000,00
	4490.52	56	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 015/2003, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Educação e Cultura, de conformidade com a conta nº 5.544-1 do Banco do Brasil S/A, e por anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5001-2201- INFORMAÇÕES ESTATÍSTICO-EDUCACIONAIS	3390.36	00	15.000,00
CONVÊNIO Nº 015/2003 (FONTE 56)			22.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Decreto nº 24.291 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1076/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5001-2054- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3390.14	00	9.500,00
	3390.30	00	123.000,00
	3390.36	00	41.000,00
	3390.39	00	88.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>261.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

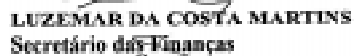
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	23.000,00
12.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	88.000,00
12.364.5001-2054- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3390.05	00	9.500,00
	3390.08	00	41.000,00
	4490.52	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>261.500,00</b>

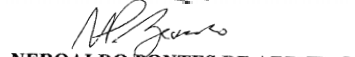
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Decreto nº 24.292 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1023/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 391.623,87 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.210 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	82	6.000,00
19.573.5123-1523- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.14	82	14.700,00
	3390.30	82	44.071,00
	3390.33	82	9.600,00
	3390.35	82	22.000,00
	3390.36	82	183.252,87
	3390.39	82	112.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>391.623,87</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 02/2003 e 03/2003, celebrados entre a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais e a Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs 100.4404-7 e 900.4405-8 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

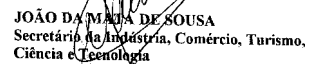
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOÃO DA MADA DE SOUSA  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,  
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.293 de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1064/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.901 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5001-2270- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA	3390.35	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.901 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5001-2270- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA	3390.39	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

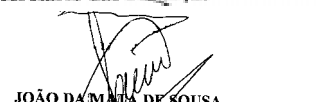
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOÃO DA MADA DE SOUSA  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.294

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1031/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 32.709,00 (trinta e dois mil, setecentos e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.203 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5018-2169- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.39	58	32.709,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.709,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

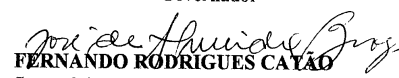
23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.203 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5018-2169- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.33 4490.52	58 58	22.086,00 10.623,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.709,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOÃO DA MADA DE SOUSA  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.295

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1022/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.210 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5001-2350- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	3390.33	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 23.210 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5001-2350- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	4490.52	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>		

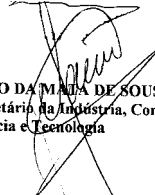
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CAYÁ**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

  
**JOÃO DA MOTA DE SOUSA**  
 Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.926

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1035/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
 27.202-FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5009-2189-APOIO A PEQUENOS NEGÓCIOS	3390.32	70	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de exercício anterior, conforme conta de nº 8003490-9, do Banco Real.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CAYÁ**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

  
**ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**  
 Secretária do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.297

de 11 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/727/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
 27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5001-2410-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI-NISTRATIVOS	3190.04	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

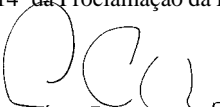
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
 27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5001-2134-ENCARGOS COM	3390.39	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CAYÁ**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

  
**ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**  
 Secretária do Trabalho e Ação Social



(AG 5052/2003

João Pessoa, 11 de agosto de 2003

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado..

**RESOLVE** dispensar, **VÂNIA LÚCIA BASTOS LUSTOSA**, matrícula nº 152.921-8, de responder pelo cargo em comissão de Coordenadora do Sistema Penitenciário - COSIPE, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

(AG 5053/2003

João Pessoa, 11 de agosto de 2003

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **DEUSLÍRIO PIRES DE LACERDA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do Sistema Penitenciário - COSIPE, símbolo DAS-1, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

(AG 5054/2003

João Pessoa, 11 de agosto de 2003

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o Decreto 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA**, Matrícula nº 0865-6, do cargo em comissão de Diretor de Engenharia, Símbolo DAS-42, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB.



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

(AG 5054/2003

João Pessoa, 11 de agosto de 2003

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o Decreto 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **HENRIQUE DE CASTRO COSTA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Engenharia, Símbolo DS-2, do Departamento Estadual de



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

# Secretarias de Estado

## Finanças

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DAS FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA Nº 054/2003 – SNR.3º**

Campina Grande 29 de Julho de 2003

**O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IX do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/99, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 2582/2003-RRCG.

**RESOLVE:**

I – **COMUNICAR**, o extravio de 01 (um) Livro de Registro de Inventário nº 01 pertencente a firma **ITAMBÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Inscrição Estadual 16.104.456-5 e C.N.P.J. Nº 70.099.213/0001-06 estabelecida à Rua João Quirino nº 895 – Catolé – Campina Grande-PB.

II – **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) Livro de Registro de Inventário nº 01.

III – **DETERMINAR**, à fiscalização como um todo, à apreensão dos referidos documentos.

**PORTARIA Nº 055/2003 – SNR.3º**

Campina Grande 29 de Julho de 2003

**O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IX do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/99, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 0054972003-0-RRCG.

**RESOLVE:**

I – **COMUNICAR**, o extravio de 05 (cinco) talões de Notas Fiscais nº 002251 à 002500 da Série 2, pertencente a firma **TRADE PNEUS LTDA**, Inscrição Estadual 16.114.368-7 e C.N.P.J Nº 00.0398.623/0005-98 estabelecida à Rua João Walling, 120 Dist. Industrial – Campina Grande-PB.

II – **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 05 (cinco) talões de Notas Fiscais Série 2 nº 002251 à 002500.

III – **DETERMINAR**, à fiscalização como um todo, à apreensão das referidas mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

**PORTARIA Nº 056/2003 – SNR.3º**

Campina Grande 29 de Julho de 2003


**O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IX do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/99, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 2573/2003-RRCG.

**RESOLVE:**

I – **COMUNICAR**, o extravio de 05 (cinco) folhas do talão de Notas Fiscais série única nº 000100 do talão blocagem nº 000051 à 000100 pertencente à firma **MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUZA**, Inscrição Estadual 16.048.420-0 C.N.P.J. Nº 08.965.550/0001-57, estabelecida à Rua Peregrino de Carvalho, 212 Centro Campina Grande-PB.

II – **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 05 (cinco) folhas do talão de Notas Fiscais Série única 000100 do talão de blocagem nº 000051 à 000100.

III – **DETERMINAR**, à fiscalização como um todo, à apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

**PUBLIQUE - SE**  
  
**JOSE LANTIAS SCHIMID**  
Superintendente

# Administração

PORTARIA Nº 625.

João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283, § 1º, e na forma do art. 284, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** designar os servidores GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, Matrícula nº 79.492-9, ALFREDO GOMES NETO, Matrícula nº 147.934-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR, Matrícula nº 147.938-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS**.

PORTARIA Nº 626.

João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283, § 1º, e na forma do art. 284, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** designar os servidores OLGA DE FÁTIMA FRANCO, Procuradora do Estado, Matrícula nº 68.647-6, MANOEL PACÍFICO NETO, Matrícula nº 126.782-5 e RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA, Matrícula nº 125.312-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**.

PORTARIA Nº 548

João Pessoa, 16 de julho de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

**R E S O L V E** designar os servidores FRANCISCO DE PAULA ÂNGELO GUEDES, matrícula 5.120-9, Presidente, JOSÉ ARIUALDO ALVES DA SILVA, matrícula 138.629-8 e ARMANDO DUARTE MARINHO, matrícula 2.198-9, Membros, para constituírem, pelo prazo de 01(hum) ano, a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS**, componentes da frota do Estado, permitindo a realização de licitação na modalidade **LEILÃO**, quando comprovada a necessidade de sua renovação.

Publicado no D.O.E de 17.07.2003  
Repblicado por Incorreção

  
**MSAEL ELIAS DE MORAIS**  
Secretário da Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº139**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSÉ DE SOUSA LIMA**, esposo da ex-servidora aposentada **TEREZINHA PEREIRA LIMA**, mat. Nº 65.266-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 21 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de não ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº140 - T**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **RAFAEL ANTONIO PEREIRA LIMA**, filho menor da ex-servidora aposentada **TEREZINHA PEREIRA LIMA**, mat. Nº65.266-1, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 21 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de não ser

o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº141**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JUSTINA MARIA DA SILVA**, esposa do ex-servidor aposentado **RAIMUNDO ROSENO DA SILVA**, mat. Nº50.023-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 23 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº142**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA DO SOCORRO SENA PINTO**, esposa do ex-servidor aposentado **JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES PINTO**, mat. Nº87.290-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 14 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº143 - T**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES PINTO JÚNIOR**, filho menor do ex-servidor aposentado **JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES PINTO**, mat. Nº87.290-3, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 14 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº144**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MIRIAN FARIAS TEODULO DA SILVA**, esposa do ex-servidor reformado **ADAILTON TEODULO DA SILVA**, mat. Nº27.306-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de agosto (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº145**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ROSALINA LIMA SILVA**, esposa do ex-servidor aposentado **JOSÉ HERMÍNIO DA SILVA**, mat. Nº0468-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 02 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº146**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **TEREZINHA MARTINS NUNES**, esposa do ex-servidor aposentado **NELSON NUNES RODRIGUES**, mat. Nº82.132-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 13 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº147**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA SALETE GALDINO DE QUEIROZ**, esposa do ex-servidor aposentado **REGINALDO LEITE DE QUEIROZ**, mat. Nº35.521-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 27 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº148**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **RAMIRO DE SOUZA ARAÚJO**, esposo da ex-servidora aposentada **MARIA LUIZ DE LOURDES ARAÚJO**, mat. Nº75.525-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 08 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº149**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **TEREZA MARTINS COSTA**, esposa do ex-servidor aposentado **EDSON GOMES COSTA**, mat. Nº52.607-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 08 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº150 - T**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **THIAGO FERNANDES DE SALES**, filho menor da ex-servidora **SILVANA FERNANDES DA SILVA**, mat. Nº131.328-2, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 07 de junho de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº151**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **VALDEMAR JOSÉ FILHO**, esposo da ex-servidora aposentada **MARIA DO SOCORRO VIEGAS SOARES**, mat. Nº86.081-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 17 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de não ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº152 - T**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **REBECA MARIA SOARES DOS SANTOS**, filha menor da ex-servidora aposentada **MARIA DO SOCORRO VIEGAS SOARES**, mat. Nº86.081-6, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 17 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de não ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº153**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JANDY SEVERINO BARBOZA**, esposo da ex-servidora aposentada **MARIA MARTA COSTA BARBOZA**, mat. Nº47.544-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 16 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº154**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOÃO ALMEIDA DA SILVA**, esposo da ex-servidora **MARIA DAS GRAÇAS PINTO ALMEIDA**, mat. Nº59.451-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 03 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº155**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ANA MARIA RIBEIRO MAROJA PORTO**, esposa do ex-servidor **JOSÉ MOACIR PORTO**, mat. Nº70.205-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 10 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 04 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº156**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOAQUINA DA SILVA LEAL**, esposa do ex-servidor **DOMINGOS DA MOTA LEAL**, mat. Nº33.861-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 07 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor

falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº157**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA DAS NEVES ANDRADE DA SILVA, esposa do ex-servidor SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, mat. Nº175-9, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 09 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº158**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **SEVERINA NUNES DE MORAIS, esposa do ex-servidor reformado JOSÉ BEZERRA DE MORAIS**, mat. Nº49.003-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de agosto de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº159**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSIAS PAES DA SILVA, esposo da ex-servidora aposentada MARIA JOSÉ TAVARES PAES**, mat. Nº53.280-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 12 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº160**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ROSÂNGELA MARIA DA COSTA SOBRINHO, esposa do ex-servidor SEVERINO LUIZ SOBRINHO**, mat. Nº128.095-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 09 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº161**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, esposo da ex-servidora aposentada HERMENEGILDA SOBREIRA DE SOUZA**, mat. Nº6.967-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 12 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº162**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA, esposa do ex-servidor aposentado JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, mat. Nº27.268-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 26 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº163**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ATAÍDE, companheira do ex-servidor reformado JOÃO VALDEVINO DA SILVA**, mat. Nº508.143-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de agosto de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº164**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **CONSTANTINO ROUXINOL DOS SANTOS, esposo da ex-servidora aposentada MARVINA PEREIRA DOS SANTOS**, mat. Nº47.666-8, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 16 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº165**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSÉ MIRANDA DA SILVA, esposo da ex-servidora aposentada MARLY MEDEIROS DE MIRANDA**, mat. Nº9.403-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 21 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº166**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA EUNICE DE MELO FERREIRA, esposa do ex-servidor aposentado JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, mat. Nº1.429-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 13 de julho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº167 - T**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JENNIFER MARIA DA GRAÇA DE MELO**, filha menor da ex-servidora aposentada **EDIVA DOMILA DE ARAÚJO**, mat. N°41.333-0, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 15 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°168**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ALICE GOMES DE FREITAS**, esposa do ex-servidor aposentado **PEDRO FREITAS DA COSTA**, mat. N°39.241-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 02 de julho de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°169**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA DO SOCORRO NOBRE**, filha maior inválida da ex-servidora aposentada **BENEDITA SOARES NOBRE**, mat. N°125.289-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 23 de março de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°170**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **HAYDÊE MERCÊS DE OLIVEIRA**, esposa do ex-servidor aposentado **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA**, mat. N°1.783-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 11 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°171**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **DALVANI DANTAS DE OLIVEIRA**, esposa do ex-servidor aposentado **HILÁRIO LIRA DE OLIVEIRA**, mat. N°27.527-4, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 09 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°172**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSÉ FRANCISCO MEDEIROS**, esposo da ex-servidora aposentada **MARIA GUIMARÃES MEDEIROS**, mat. N°77.888-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 02 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da

aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°173**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ANTONIO MORAIS DA SILVA**, esposo da ex-servidora aposentada **JÚLIA MEIRA MORAIS**, mat. N°13.793-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 12 de julho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°174**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **WILMA MARIA DE OLIVEIRA**, esposa do ex-servidor aposentado **JOSÉ BARBOZA DE ALMEIDA**, mat. N°46.831-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 21 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°175**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA CICERA SOARES DOS SANTOS**, esposa do ex-servidor aposentado **DANIEL LAURINDO DOS SANTOS**, mat. N°49.115-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 25 de julho de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°176**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ÂNGELA GUIMARÃES DE SOUSA**, esposa do ex-servidor aposentado **ANTONIO GENÉSIO DE SOUSA**, mat. N°370.155-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 15 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°177**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto n° 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ALDERY VIEIRA DA ROCHA**, esposo da ex-servidora aposentada **IZABEL DE PAIVA COSTA DA ROCHA**, mat. N°9.171-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 10 de julho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº178**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **GETÚLIA LEITE DE ALMEIDA**, esposa do ex-servidor aposentado **PAULO LEITE FERREIRA**, mat. Nº53.654-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 17 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº179**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FIDELES**, esposa do ex-servidor **IVANDO FIDELES DE MEIRELES**, mat. Nº128.071-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 29 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº180**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA NILZA MALZAC**, esposa do ex-servidor **HENRI GERALDO MALZAC**, mat. Nº5.199-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 08 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº181**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **CLAUDETE VIEIRA ALVES BARBOSA**, esposa do ex-servidor **HILDEBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, mat. Nº109.326-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 03 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº182**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSEFA DA PAZ DE MOURA BARBOSA**, ex-esposa do ex-servidor aposentado **HILDEBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, mat. Nº109.326-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 03 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a

única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº183**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**, esposo da ex-servidora aposentada **HELENA BATISTA DE SOUSA**, mat. Nº41.765-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 23 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº184**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **GENTIL MEIRELES DE LIMA**, esposo da ex-servidora aposentada **ELZA FERREIRA DE LIMA**, mat. Nº38.888-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 23 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº185**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSÉ FERREIRA NETO**, esposo da ex-servidora aposentada **IZAURA DE SÁ RAMALHO**, mat. Nº9.147-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 16 de julho de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº186**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOÃO FRANCISCO DA SILVA**, esposo da ex-servidora aposentada **MARIA JULIETA LIRA DA SILVA**, mat. Nº71.226-4, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 04 de junho de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº187**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO BEZERRA**, esposa do ex-servidor aposentado **SEBASTIÃO SALUSTIANO BEZERRA**, mat. Nº45.478-8, uma **PENSÃO MENSAL**

**VITALÍCIA** a partir de 03 de junho de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº188 - T**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **LUCAS CLEMENTINO BEZERRA, PAULA ROBERTA DA SILVA BEZERRA e LAIZE KARLA CLEMENTINO BEZERRA**, esposa do ex-servidor aposentado **SEBASTIÃO SALUSTIANO BEZERRA**, mat. Nº45.478-8, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 03 de junho de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº189**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MADALENA DE OLIVEIRA VERAS**, esposa do ex-servidor **NAPOLEÃO VERAS DA SILVA**, mat. Nº124.960-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 21 de maio de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº190**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **ANA PEREIRA DE SOUZA**, companheira do ex-servidor **HERMES HERONIDES DA FONSECA**, mat. Nº1.693-4, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 1º de agosto de 2003, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº191**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE**, esposo da ex-servidora aposentada **ELIANE NÓBREGA DE ARAÚJO PEREIRA**, mat. Nº81.548-9, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 13 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que a servidora em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº192**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **MIRICLEIDE OLIVEIRA MARTINS SANTANA**, esposa do ex-servidor **JOSÉ WILLIANS SANTANA CARNEIRO**, mat. Nº83.665-6 e mat. Nº133.820-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 22 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº193**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **KARL MARX MARTINS SANTANA e KARISNELLE MARTINS SANTANA**, filhos menores do ex-servidor **JOSÉ WILLIANS SANTANA CARNEIRO**, mat. Nº83.665-6 e mat. Nº133.820-0, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 22 de abril de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

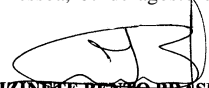
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº194**

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

**RESOLVE**

Conceder a **NAULETE MARIA DE AZEVEDO NUNES**, esposa do ex-servidor **DIZINALDO NUNES PINTO**, mat. Nº148.442-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 25 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de agosto de 2003

  
**IZIDETE BENTO BRASIL**  
Presidente do IPEP

**Educação e Cultura**

**Portaria nº 3228**

**João Pessoa, 06 de 08 de 2003.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA DO SOCORRO PINTO GOMES**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 73.978-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Emília Diniz Alvarenga, na cidade de Boa Ventura.

UPG: 093

UTB: 7288

**Portaria nº 3229**

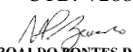
**João Pessoa, 06 de 08 de 2003.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar, de acordo com artigo 71, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, **JANAINA PEREIRA ALVARENGA**, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Emília Diniz Alvarenga, Padrão B-1, na cidade de Boa Ventura, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 093

UTB: 7288

  
**NERALDO PONTES DE AZEVEDO**  
Secretário

**Portaria nº 2817** João Pessoa, 13 de junho de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010664-8/2003-SEC.

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **MAGNOLIA DE LIMA SOUSA**, Professor, Código MAG-401.7, matrícula nº 145.273-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual, da Escola Estadual de Auxiliar de Enfermagem, em Campina Grande, para a Coordenadoria de Educação Básica-COEB, desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 090

**Publicado no D.O.E. de 09.07.03**  
**Republicado por incorreção**

**Portaria nº 3259** João Pessoa, 1 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **ILCA MENDES VALE**, Professor, Código MAG-401.7, da cadeira de Biologia, matrícula nº 146.604-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Mestre Júlio Sarmiento, na cidade de Sousa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisco Augusto Campos, na cidade de Nazareinho.

UPG: 037 UTB: 9502

**Portaria nº 3265** João Pessoa, 11 de Agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO LIMA**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 137.880-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Profissionalizante Deputado Antonio Cabral, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny de Sousa Timoteo-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1032

**Portaria nº 3260** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010325-2/2003-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **OLIVAN GOMES NOVO**, Professor, Código MAG-401.6, da cadeira de História, matrícula nº 85.557-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Profª Maria do Carmo Miranda, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luiz Ramalho-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1216

**Portaria nº 3261** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **ADELAIDE FERREIRA CAVALCANTE**, Professor, Código MAG-401.7, da cadeira de História, matrícula nº 65.768-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Luiz Gonzaga Fernandes-CEPES, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3329

**Portaria nº 3262** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **MARIA DO CARMO DE MEDEIROS**, Professor, Código MAG-401.6, da cadeira de Artes, matrícula nº 129.518-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Coriolano de Medeiros, em Patos, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny de Sousa Timoteo-CEPES, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1032

**Portaria nº 3263** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO**, Professor Polivalente, Código MAG-401.1, matrícula nº 134.746-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do Externato São José, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Aplicação-CEPES, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3004

**Portaria nº 3264** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **KLECIUS KRUEL COSTA DE MEDEIROS**, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 92.669-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Olivina Olivia Carneiro da Cunha, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Gonçalves Dias-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1033

**Portaria nº 3266** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **ABEL RAIMUNDO FILHO**, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de História, matrícula nº 84.070-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Joaé Paulo de França, em Marí, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor José Lins do Rêgo-CEPES, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1212

**Portaria nº 3267** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **JOSELIA LINO DE LIMA**, Professor Polivalente, Código MAG-401.1, matrícula nº 86.310-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Apolonio Zenaide, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Demonstração de Alagoa Grande-CEPES, ambas na reredida cidade.

UPG: 003 UTB: 3663

**Portaria nº 3268** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **FRANCISCA MOREIRA DUARTE**, Professo, Código MAG-401.3, da cadeira de Matemática, matrícula nº 137.039-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luiz Ramalho, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Celso Mariz-CEPES, na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 9372

**Portaria nº 3269** João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **ISAIAS GOMES DE OLIVEIRA**, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 144.249-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Ginásio de Esporte Ronaldão, desta Pasta, para o Instituto de Educação da Paraíba-IEP.

UPG: 200 UTB: 1280

Portaria nº 3270 João Pessoa, 11 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, **REGINALDO COSMO DE FREITAS**, Professor, Código MAG-401.7, da cadeira de História, matrícula nº 66.168-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro



de Estudos Supletivo Mons. Vicente de Freitas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho-CEPES, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 9024

Maria Amélia Assis de Castro  
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNESC**  
**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 136/2003

João Pessoa, 01 de agosto de 2003.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. nº 12.377, de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Exonerar **WILMA PEREIRA DA SILVA**, da função gratificada da Secretaria do Conselho Curador, símbolo FG-05.

PORTARIA Nº 137/2003

João Pessoa, 01 de agosto de 2003.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. nº 12.377, de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar **ROMMEL NÓBREGA AIRES CAMPÊLO**, carteira de identidade 2670492, CIC 046700504-43, para exercer a função gratificada de Secretário do Conselho Curador, símbolo FG-05, mediante vencimento e gratificação fixados nos termos do Art. 1º da Resolução 14/89 do Conselho Diretor, por tratar-se de pessoa sem vínculo de emprego com o serviço público estadual.

  
TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL  
PRESIDENTE

## Extraordinária de Articulação Governamental

PORTARIA Nº 004/2003 GS

Brasília, 08 de agosto de 2003.

**O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**, usando as atribuições que lhe confere a Lei nº 6.722 de 31/03/99 e o art 9º e o Decreto nº 20.342 de 16/04/99,

**R E S O L V E** : designar **Glória de Lourdes Marinho da Nóbrega**, matrícula nº 5.945-5, à disposição da SEAG, para responder pelo expediente da Coordenadoria Financeira desta Secretaria, Símbolo DAS 2, por motivo de afastamento para tratamento de saúde, pelo período de 120 dias, a partir de 08.08.03, da titular Izolda de Souza Silva Chaves, matrícula nº 139.873-3

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA  
Secretário

## Extraordinária de Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 003/2.003-GS

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso das suas atribuições legais, na forma do que dispõe o Art. 14 incisos I, do Decreto nº 20.330 de 13 de abril de 1999,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **William Tejo Filho**, matrícula 152.960-9 e **Marcone Ferreira da Silva**, matrícula 92.138-5, para subsidiar a Comissão Permanente de Licitação, no julgamento técnico das propostas relacionadas à Tomada de Preço nº 01/2003, desta Secretaria, emitindo ao final parecer técnico.

João Pessoa, 05 de maio de 2.003.

Laércio de Medeiros Cirne  
Secretário

## Segurança Pública

Portaria nº 308 /2003/SSP

Em 08 de AGOSTO de 2003

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

**RESOLVE** designar o servidor **JOSEVALTER LOPES PEREIRA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 137.257-2, lotado nesta Secretaria para a **1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na **DELEGACIA DE ORDEM ECONÔMICA DA CAPITAL**.

Portaria nº 315 /2003/SSP

Em 07 de AGOSTO de 2003

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

**RESOLVE** designar o servidor **TARGINO PEREIRA DE ARAÚJO**, Agente de Telecomunicações Policiais, Código GPC-613, matrícula nº 082.898-0, lotada nesta Secretaria para a **2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, sediada na Cidade de Campina Grande, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Superintendência Regional.

Portaria nº 307 /2003/SSP

Em 08 de AGOSTO de 2003

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

**RESOLVE** designar o servidor **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 070.071-1, lotado nesta Secretaria para prestar serviços na **ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**, sediada nesta Capital.

Portaria nº 306 /2003/SSP

Em 08 de AGOSTO de 2003

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

**RESOLVE** designar o servidor **PETRÔNIO DE MACEDO TORRES**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 137.247-5, lotado nesta Secretaria para a **1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Superintendência Regional.

  
GERSON ALVES BARBOSA  
Superintendente Geral